



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

PROPOSTA DE MINUTA PARA INSTITUIR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS DO IFES

Dispõe sobre a Instituição da Política de Educação para as Relações Étnico-raciais do Instituto Federal do Espírito Santo.

A Comissão responsável pela elaboração da Política de Relações Étnico-Raciais do Ifes, por meio da Portaria nº 2.682, de 11 de setembro de 2015, apresenta a proposta de minuta a seguir:

CONSIDERANDO que o Instituto Federal do Espírito Santo, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, é instituição pública regida por legislação federal nas questões administrativas e educacionais;

CONSIDERANDO que se inclui nesse âmbito o desenvolvimento de ações para a efetivação da Política de Educação para as Relações Étnico-raciais, fundamentadas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio dos artigos 205 e 215, respectivamente. No art. 205, ao reger que *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*; e no art. 215, “caput” e seus §§ 1º e 3º, inciso V, ao determinar que *“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”* § 1º - *“O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 3º - “A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do país e a integração das ações do poder público que conduzem à:”*V – *“valorização da diversidade étnica e regional”*;

CONSIDERANDO o art. 26 “caput” e seu, § 4º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), ao estabelecer que *“Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada*

estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”. § 4º - “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia”;

CONSIDERANDO a alteração da Lei nº 9.394/1996 (LDB), realizada pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 e posteriormente pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, e delibera quanto a aspectos do multiculturalismo étnico e respeita as especificidades através da transversalidade de conteúdos a serem trabalhados nos espaços de aprendizagens;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP), nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais (PNIDC) para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR;

CONSIDERANDO o Relatório Propositivo da Comissão de Trabalho, instituído pela Portaria nº 999, de 30 de agosto de 2011, do Fórum de Gestão Pedagógica do IFES;

CONSIDERANDO o Projeto de Desenvolvimento Institucional do Ifes - PDI 2014-2019, item 3.1, sobre a Concepção de Educação, pp. 36-54 e item 3.1.7, sobre a Educação para as relações étnico-raciais, pp. 48-49;

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), regulamentada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, sobre Povos Indígenas e Tribais;

CONSIDERANDO: o Estatuto da Igualdade racial, instituído pela Lei nº 12.228, de 20 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 7.723, de 12 de janeiro de 2004, que preconiza a promoção da igualdade racial no Espírito Santo;

CONSIDERANDO A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino, Lei de Cotas, regulamentada pelo

pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e pela Portaria Normativa nº 18/2012, em que se regulamenta a distribuição das vagas em universidades e institutos, ao se contabilizar, por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio dos censos, a quantidade de pretos, pardos e indígenas;

CONSIDERANDO a existência de um Sistema Educacional que integraliza uma Política Educacional de Gestão Democrática para o acesso, permanência e sucesso dos indivíduos, como é o caso do Ifes com variados caracteres pluri-étnico-raciais, respeito às relações pessoais e ao plano curricular, avaliativo e todas as possíveis ações pedagógicas;

CONSIDERANDO a opressão histórica sofrida por negros e indígenas e a atuação de seus respectivos movimentos, através de lutas para o incremento do ensino da História da África e dos Africanos nas escolas e universidades e sua inserção na sociedade nacional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º A Política de Educação para as Relações Étnico-raciais desenvolvida pelo Ifes estabelece o levantamento, o resgate e a promoção de ações e atividades em cumprimento ao disposto nas leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, pelos *campi*, a partir da sua sistematização no âmbito institucional.

Art. 2º A Política de Educação para as Relações Étnico-raciais desenvolvida pelo Ifes se estabelece sobre os seguintes princípios:

§ 1º Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial e cultural da sociedade brasileira.

§ 2º Promoção de políticas institucionais que tenham como objetivo desenvolver relações humanas que fundamentem na superação das desigualdades étnico-raciais.

§ 3º Garantia de participação e de democratização das ações pertinentes à efetivação da educação para as relações étnico-raciais do Ifes.

Art. 3º A Política e as ações de Educação para as Relações Étnico-raciais do Ifes fundamentam-se nos seis Eixos Norteadores do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Educação (MEC) com vistas ao desenvolvimento das ações para promoção da diversidade e do combate a desigualdade racial na Educação: **Eixo 1:** Fortalecimento do marco legal, **Eixo 2:** Política de formação para gestores (as) e profissionais da educação, **Eixo 3:** Política de material didático e paradidático, **Eixo 4:** Gestão democrática e

mecanismos de participação social; **Eixo 5:** Avaliação e monitoramento, **Eixo 6:** Condições institucionais.

CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS DO IFES:

Art. 4º A Política de Educação para as Relações Étnico-raciais desenvolvida pelo Ifes tem a finalidade de orientar seus diversos *campi* na reorganização de suas Propostas Curriculares e Projetos Pedagógicos de todos os Cursos, fundamentando-os com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, recomendando a observância da Interdisciplinaridade.

Art. 5º A Política de Educação para as Relações Étnico-raciais do Ifes tem como objetivos:

I – Institucionalizar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História e Cultura dos povos Indígenas do Brasil.

II - Desenvolver ações estratégicas no âmbito da política de formação de professores, a fim de proporcionar o conhecimento e a valorização da história dos povos indígenas e africanos e, das culturas afro-brasileiras e indígenas brasileira na construção histórica, cultural, científica e tecnológica do país.

III - Colaborar e construir com as coordenações pedagógicas, gestores educacionais, professores e demais segmentos afins, políticas e processos pedagógicos para a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 no Ifes.

IV - Promover o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão com a temática história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

V - Produzir e divulgar materiais didáticos, paradidáticos e bibliográficos que valorizem, nacional e regionalmente, a cultura afro-brasileira, africana e indígena.

VI - Colaborar na construção de indicadores que permitam o necessário acompanhamento da efetiva implementação das Leis 12.711/12, que trata do ingresso dos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas na rede federal de ensino, e das Leis 10.639/03 e 11.645/08, que tratam da obrigatoriedade dos estudos africanos, afro-brasileiros e indígenas nos estabelecimentos oficiais de ensino.

Parágrafo único - Haverá ainda acompanhamento de estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas que não tenham entrado na rede federal de ensino pelo sistema de cotas.

CAPTÍTULO III

Art. 6º São instrumentos da política de educação para as relações étnico-raciais do Ifes:

I - incentivos financeiros, por meio de parcerias com órgãos nacionais e internacionais de promoção da igualdade racial, além do orçamento do Ifes.

II - incentivo a pesquisa científica e tecnológica e a extensão sobre as populações em foco.

III - construção de parcerias com os movimentos sociais no desenvolvimento das temáticas nas formações e estudos da instituição.

IV - os órgãos colegiados e executivos da administração do Ifes.

CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi), em parceria com os NEABI's e as diretorias de ensino, promover a formação continuada de professores, técnico-administrativos e gestores do Ifes sobre a temática étnico-racial.

Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) e às Diretorias de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão dos campi ou órgão correspondente fomentar e apoiar cursos de formação continuada para professores da Rede Pública de Ensino, eventos e cursos de pós-graduação sobre a temática étnico-racial.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), em parceria com os NEABI's, orientar e construir junto às diretorias de ensino dos campi, ou cargo correspondente, a reorganização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos do Ifes de forma a atender à legislação que rege a matéria étnico-racial.

Art. 10. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) incentivar e apoiar a implementação de grupos de estudo e pesquisa, atinentes à temática étnico-racial.

Art. 11. Compete à Reitoria a criação do NEABI central e aos diretores gerais criar e fomentar a formação de núcleos locais do NEABI.

Parágrafo único. Caberá à Reitoria elaborar e acompanhar plano de ação visando à articulação e a implementação das ações previstas nos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 "caput", desta resolução, por intermédio de comissão designada pelo Reitor, com representação da Pró-Reitoria, NEABI, *Campi*, Movimentos Negro do Espírito Santo e dos Povos Indígenas.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei Nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 23 mar. 2015.

_____. Congresso Nacional. **Lei 11.645 de 10 de março de 2008**: Altera a Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm>. Acesso em 23 mar. 2015.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf> Acesso em 23 mar. 2015.

_____. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. DOU - 10/01/2003, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

_____. **Lei nº 5.692/71 de 11 de agosto de 1971**: Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm>. Acesso em 23 mar. 2015 .

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004**: Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>>. Acesso em 23 mar. 2015.

BRASIL.MEC/SEPPPIR. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana**. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. MEC/SECAD. **Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico Raciais**. Brasília, DF, SECAD, 2006.

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Fórum de Gestão Pedagógica/Comissão Temática “Raça e Etnia”, instituída pela Portaria da Reitoria do IFES Nº 999/2011. **Relatório propositivo de trabalho**. Vitória, ES, 2011.

SILVA, Maria Dorotéa dos Santos. **Ações Afirmativas e as Relações Étnico-Raciais na Escola na Perspectiva da Lei Nº 10.639/2003: levantamento das práticas pedagógicas implementadas nos Campi do Instituto Federal de Educação do Espírito Santo no ano de 2013**. Artigo submetido à análise da disciplina de Tópicos Especiais em Políticas Sociais: Educação e Ações Afirmativas do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais da UENF. Campos dos Goytacazes, RJ, 2015.